

1º SEMINÁRIO SOBRE POTENCIALIDADES DE  
AGREGAÇÃO DE VALOR NA CADEIA PRODUTIVA  
DE PECUÁRIA DE CORTE NO MATO GROSSO DO SUL



26 e 27 de novembro de 2012  
no Auditório da Embrapa Gado de Corte  
Campo Grande-MS

Realização:



Apoio:

Ministério da  
Agricultura, Pecuária  
e Abastecimento



Patrícia Barbosa

MCs, MCEs e IGs:  
abordagens conceituais  
e suas aplicações no  
Agronegócio

INPI

GT Marcas Coletivas, de Certificação e  
contextos especiais

# O mercado atual

Consumidores inversos a globalização:

busca por alimentos exóticos,  
típicos, culturais

qualidade, saudáveis

orgânicos

preservem o meio ambiente

equidade social

Produtores investindo em:

segurança do alimento,

boas práticas agrícolas,

biotecnologia,

rastreabilidade

**Valorização do produto através da garantia de qualidade.**

**O sinal distintivo é a imagem da empresa no mercado,  
transmite suas características e valores.**





# O que é registrável como marca?

## Lei da Propriedade Industrial, Art.122

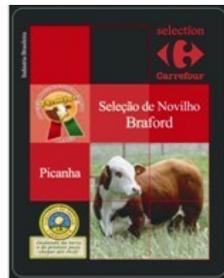
São suscetíveis de registro como marca os sinais distintivos visualmente perceptíveis,

**não compreendidos nas proibições legais.**



# Natureza da Marca

**Marca de Produto/serviço:** Usada para distinguir produto/serviço de outro idêntico, semelhante ou afim, de origem diversa.



**Marca Coletiva e Marca de Certificação**

# Natureza da Marca

**Marca de Certificação:** Usada para atestar a conformidade de um produto ou serviço com determinadas normas ou especificações técnicas, notadamente quanto à qualidade, natureza, material utilizado e metodologia empregada.



# Natureza da Marca

**Marca Coletiva:** Usada para identificar produtos ou serviços provindos de membros de uma determinada entidade.



# Marca Coletiva



## O que é?

**Identifica** produtos ou serviços provindos de membros de uma determinada **entidade coletiva**

## Quem pode requerer?

Apenas pessoa jurídica representativa de coletividade, a qual poderá exercer atividade distinta da de seus membros.

Ex: A entidade coletiva comercializa e administra e os associados são produtores.

# Marca Coletiva



## Quem pode usar?

Membros da coletividade previstos no regulamento de utilização, independentemente de licença.

Portanto quem usa são os associados não a associação!

## Documentação Necessária:

Além do obrigatório aos demais pedidos, requer **regulamento de utilização.**

# O que é o regulamento de utilização de uma MC?

Art. 147: O regulamento de utilização deve conter as condições e proibições de uso da marca.

**Importante:** sua apresentação é obrigatória.

Se não ocorrer no depósito deve ser juntado em no máximo 60 dias.

Modificações também devem ser depositadas.

**Em 2010 82% dos depósitos foram arquivados por sua ausência!**

# O que o regulamento de utilização de uma MC deve conter?

- Entidade coletiva - qualificação, objeto, endereço, e pessoas físicas ou jurídicas autorizadas a representá-la;
- pessoas (físicas ou jurídicas) autorizadas a utilizar o sinal em exame;
- as condições de utilização do sinal;
- sanções aplicáveis no caso de uso inapropriado do sinal, se desejado.

**Resolução 296/2012 – regulamentação e formulário**

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA MARCA REDE NORDESTE  
PERTENCENTE A ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS DE MÓVEIS E  
ELETRODOMÉSTICOS DA PARAÍBA.

Em atenção ao art. 4º alínea “b” do Estatuto Social da Associação dos Empresários de Móveis e Eletrodomésticos da Paraíba, vem por meio deste regulamentar a utilização da marca REDE NORDESTE.

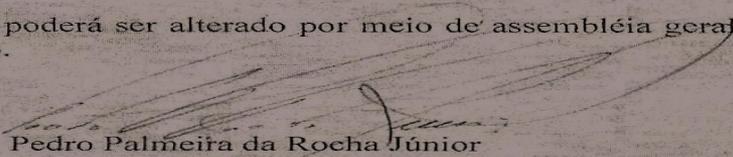
Art. 1º - Somente os associados Efetivos da Associação dos Empresários de Móveis e Eletrodomésticos da Paraíba poderão utilizar a Marca REDE NORDESTE.

Art. 2º - A marca poderá ser aposta em produtos comercializados pelos associados ou serviços fornecidos por estes.

- I. Os produtos e serviços elencados neste artigo compreendem venda de móveis em geral, colchões, eletrodomésticos, eletrônicos, equipamentos e suprimentos de informática;
- II. Os associados poderão fabricar etiquetas, envases, invólucros, embalagens ou outros elementos análogos que reproduzam ou contenham uma reprodução da marca registrada, bem como comercializar ou deter tais elementos;

Art. 3º - Fica proibida a utilização da marca juntamente com qualquer outro sinal ou dizeres contrários à moral e aos bons costumes, ofensivos à honra ou à imagem de pessoas ou entidades.

Art. 4º - Este regulamento poderá ser alterado por meio de assembleia geral com nova deliberação sobre o assunto.

  
Pedro Palmeira da Rocha Júnior  
Presidente



**Rede Nordeste**

# Marca de Certificação



## O que é?

Usada para **atestar** a conformidade de um **produto ou serviço** com determinadas normas ou **especificações técnicas**, quanto à qualidade, natureza, material utilizado e metodologia empregada

**Portanto, certificação é para atestar produto e serviço,  
não para empresa!**

## Quem pode requerer?

Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, capaz de atestar ou certificar a conformidade de um produto ou serviço e exercer o controle e a fiscalização legítima sobre o uso da marca, e **sem interesse comercial ou industrial direto no produto ou serviço a ser certificado.**

**Atuação de forma independente e imparcial, sem conflito com os interesses da produção ou da prestação de serviços.**

# Marca de Certificação



© Can Stock Photo - csp5148129

## Quem pode usar?

Aqueles que cumpram os requisitos constantes nas normas e regulamentos da documentação de uso da titular da Marca de Certificação.

**Portanto quem usa são os certificados não a certificadora!**

## Documentação Necessária:

Além do obrigatório aos demais pedidos requer

I - as características do produto ou serviço objeto de certificação; e

II - as medidas de controle que serão adotadas pelo titular.

# Indicações Geográficas

## O que é?

**IP:** o **nome geográfico** de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço.



**DO:** o **nome geográfico** de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço **cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.**



# Indicações Geográficas

## Quem pode requerer?

(Resolução INPI nº 75/00 28/11/2000, Art. 5º)

Pessoa jurídica representativa da coletividade  
(Associações/ Institutos/ Cooperativas)

legitimada ao uso exclusivo do nome geográfico e estabelecida no respectivo território



# Indicações Geográficas

## Quem pode usar?

produtores e prestadores de serviço **estabelecidos no local**, exigindo-se, ainda, em relação às DO o atendimento de requisitos de qualidade.



# Indicações Geográficas

## Documentação Necessária:

regulamento de uso do nome geográfico

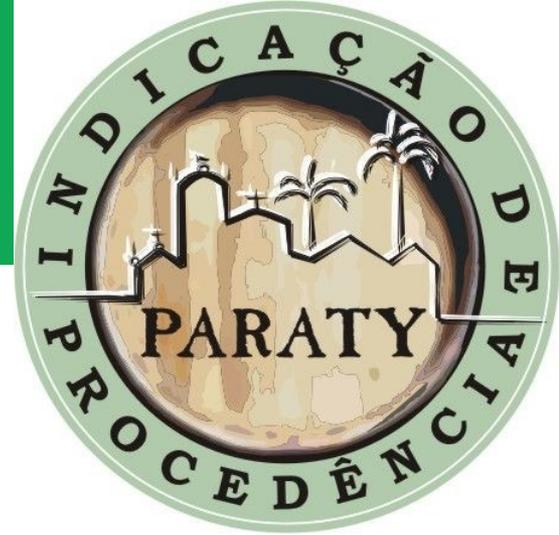
descrição e características do produto ou do serviço

instrumento que prove a legitimação do requerente

(estatuto, ata de assembléia envolvendo a IG, documentos registrados em cartório, documentos do representante legal)

instrumento oficial de delimitação da área geográfica protegida

expedido por órgão oficial da União ou Estados (ministérios ou secretarias) afins ao produto/serviço



# Indicações Geográficas

## Documentação Necessária:

### IP:

- comprovação do nome geográfico ser conhecido
- comprovação de uma estrutura de controle sobre os produtores/prestadores de serviço e sobre o produto/serviço
- comprovação dos produtores/prestadores de serviços estão estabelecidos na área geográfica demarcada e exercendo as atividades

# Indicações Geográficas

## Documentação Necessária:

### DO:

- descrição das qualidades ou características do produto ou do serviço ligadas ao meio geográfico  
(fatores naturais e/ou humanos)
- descrição do processo ou método de obtenção do produto/ serviço
- comprovação dos produtores/prestadores de serviços estão estabelecidos na área geográfica demarcada e exercendo as atividades

# Estatísticas

<b>Sinais</b>	<b>MC</b>	<b>MCe</b>	<b>IG</b>
<b>Nº de depósitos</b>	2.500 até 2011	1500 até 2011	70 até 11.2012 Concessões: 6 estrangeiras 27 brasileiras (6 DO e 21 IP)
<b>Distribuição nacional</b>	61% sudeste, 19% sul 9% nordeste 9% centro oeste 2% norte	67% sudeste 15% sul 9% nordeste 7% centro oeste 2% norte	50% sudeste, 23% sul 20% nordeste 7% norte 0% centro oeste (até 2011)
<b>Principais produtos depositados</b>	vestuários alimentos, comércio, entretenimento classe 42	em estudo	café bebidas alcoólicas rochas artesanato

# Vantagens dos sinais coletivos

estimula organização de grupos de produtores locais

facilita a entrada em novos mercados

redução de custos de marketing

valorização da produção local



# Desafios

organizar os grupos de produtores locais;

capacitar os produtores em torno de uma estratégia comum;

estipular as características específicas do produto ou serviço;

efetivar o controle do uso correto



# Passo a Passo

**1º passo: organização dos produtores e criação de uma entidade coletiva (MC e IG)**



**2º passo: criação do sinal a ser usado**

**3º passo: elaboração da documentação específica**

**MC: regulamento de utilização**

**MCE: documento técnico**

**IG: regulamento de uso**

**4º passo: depósito no INPI**



Pesquisar...

- Quem Somos
- Serviços
- Eventos
- Cooperação
- Capacitação
- Concursos
- Legislação
- Licitações
- Mapa
- English Version

Acesso à informação

Marca

Patente

Desenho Industrial

Indicação Geográfica

Programa de Computador

Topografia de Circuitos

Informação Tecnológica

Contrato de Tecnologia

Ouvidoria

Fale Conosco



- Guia Básico
- Quanto Custa
- Registros

Em evento, INPI apresenta novo sistema para pedidos de patente via Internet

O INPI participa do 32º Congresso Internacional da Propriedade Intelectual, de 26 a 28 de agosto,...



SAIBA COMO ATUAR NO INPI



GRU GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO

Pague a GRU antes de entrar com o seu pedido

e-MARCAS

Faça os seus pedidos de marcas pela internet

PATENTES

Confira os serviços

+ Notícias

Sala de Imprensa

Comunicados

Publicações

# Diferenças entre os sinais coletivos

<b>Sinais</b>	<b>MC</b>	<b>MCE</b>	<b>IG</b>
<b>Objeto</b>	identificar produtos ou serviços de membros de determinada entidade	atestar normas ou especificações técnicas: qualidade, natureza, material utilizado e metodologia empregada	nome geográfico
<b>Requerente</b>	entidade coletiva	entidade sem interesses direto	entidade representativa
<b>Renovação</b>	a cada 10 anos	a cada 10 anos	desnecessária
<b>Proteção</b>	sinal distintivo	sinal distintivo	nome geográfico
<b>Valor</b>	depósito: R\$ 355,00* expedição: R\$745,00*	depósito: R\$ 355,00* expedição: R\$745,00*	depósito: R\$ 590 ,00 IP R\$ 2.135,00 DO expedição R\$1.185,00

**Redução de até 60% no valor de retribuição a ser obtida por: pessoas naturais; microempreendedor individual; microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, instituições de ensino e pesquisa; entidades sem fins lucrativos**

# IMPORTANTE!

Art .124:

conhecer as proibições para marca e  
IG não pode ser registrada como marca

## Quem pode requerer?

**MC:** pessoa jurídica representativa de  
coletividade

**MCE:** sem interesse comercial

**IG:** estabelecida no respectivo território



# IMPORTANTE!

Marca de Certificação



Selo de certificação



# Contatos

## GT Marcas Coletivas e Certificação

Pablo Regalado: [regalado@inpi.gov.br](mailto:regalado@inpi.gov.br)

Patrícia Barbosa: [patmaria@inpi.gov.br](mailto:patmaria@inpi.gov.br)

Christiano Timbó: [timbo@inpi.gov.br](mailto:timbo@inpi.gov.br)

Maysa Blay: [maysa@inpi.gov.br](mailto:maysa@inpi.gov.br)

Rafael Viveiros: [rafasvf@inpi.gov.br](mailto:rafasvf@inpi.gov.br)

## Coordenação-Geral de IGs e outros registros – CGIR

Coordenadora-Geral: Susana Serrão: [susana@inpi.gov.br](mailto:susana@inpi.gov.br)

Coordenador: Luiz Claudio Dupim: [dupin@inpi.gov.br](mailto:dupin@inpi.gov.br)

**Obrigada!**

**Patrícia Barbosa**